



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO PORTUÁRIA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESCENTRALIZAÇÃO E DELEGAÇÕES

TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 06/1997

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE  
DELEGAÇÃO Nº 06/97, CELEBRADO ENTRE A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA, E O ESTADO DE RONDÔNIA  
PARA A ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO  
PORTO ORGANIZADO DE PORTO VELHO**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, doravante denominada **DELEGANTE**, neste ato representada pelo Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, Sr. **DIOGO PILONI E SILVA**, nomeado pela Portaria nº 49, de 15 de janeiro de 2019, do Ministério da Infraestrutura, inscrito no CPF sob o nº 726.683.001-00, com a interveniência da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, autarquia federal criada pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 049.035.87/0001-08, com sede e foro em Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral Substituto, Sr. **FRANCIVAL DIAS MENDES**, nomeado pelo Decreto S/N de 04/05/2017, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.112.341-68, doravante denominada **ANTAQ**; e o **ESTADO DE RONDÔNIA**, daqui por diante designado como **DELEGATÁRIO**, neste ato representada por seu Governador, Sr. **MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 001.231.857-42, com interveniência da **SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH**, empresa pública criada pela Lei Estadual nº 729, de 14 de julho de 1997, inscrita no CNPJ sob o nº 02.278.152/0001-86, com sede na Rua Terminal dos Milagres, 400 – Bairro Balsa, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP nº 76.801-370, doravante denominada **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE**, ata da 42ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Superior da SOPH, em 25/03/2020, inscrito no CPF sob o nº 001.602.987-92, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº. 50000.007690/1997-11, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, o que fazem nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO DESTE TERMO ADITIVO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- I - a prorrogação do prazo de vigência do Convênio de Delegação nº 06/97; e
- II – a alteração e consolidação das cláusulas originais do Convênio de Delegação nº 06/97, na forma do presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência inicial do Convênio de Delegação nº 06/97 fica prorrogado por mais 25 (vinte e cinco) anos e terá duração até o dia 1º de dezembro de 2047.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO Nº 06/97**

3.1. Este Termo Aditivo consolida todas as cláusulas do Convênio nº 06/97 que passarão a vigorar a partir da assinatura do presente instrumento, ficando sem efeito as cláusulas do instrumento original de convênio e dos termos aditivos anteriores que não houverem sido reproduzidas no presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA  
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

4.1. O convênio é regido pela Lei nº 9.277, de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.184, de 1997. Aplicam-se, ainda, às atividades executadas com base no presente Termo Aditivo, a Lei nº 12.815, de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.033, de 2013, e a Lei nº 10.233, 2001.

4.2. Aplicar-se-ão ao Convênio e às atividades executadas com base neste Termo Aditivo, independentemente da celebração de posterior termo aditivo, as normas supervenientes que venham a substituir ou alterar a legislação referida na Cláusula 4.1, assim como as normas baixadas pelo Poder Concedente ou pela ANTAQ.

4.3. O Delegatário se obriga, ainda, a respeitar todas as normas de contratações públicas, de prestação de contas e quaisquer outras que sejam aplicáveis às atividades que deverá realizar com base no presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA  
DO OBJETO DO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 06/97**

5.1. O Convênio de Delegação nº 06/97 tem por objeto a delegação da administração e exploração do **Porto Organizado de Porto Velho**, doravante denominado simplesmente **PORTO**, ao **ESTADO DE RONDÔNIA**.

5.2. A área do **PORTO** encontra-se atualmente definida pelo Decreto de 4 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 5 de maio de 2016, seção 1, página 5.

5.2.1. A alteração superveniente da área do **PORTO** não afeta a validade do Convênio. A exploração do **PORTO** pelo **DELEGATÁRIO** fica adstrita a suas respectivas poligonais.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS**

6.1. O **DELEGATÁRIO** deverá administrar o **PORTO** por intermédio de entidade da Administração Indireta constituída para essa finalidade.

6.2. A partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo, o **DELEGATÁRIO** exercerá a administração e exploração do **PORTO** e as funções de autoridade portuária descritas no art. 17 da Lei nº 12.815, de 2013, por intermédio da **SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH**, ora **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**.

6.3. O **DELEGATÁRIO** fica obrigado a constituir, no prazo de até 180 (cento oitenta) dias a contar da celebração deste Termo Aditivo, Sociedade de Propósito Específico - SPE, sob a forma de sociedade anônima, da qual seja único sócio e cujo objeto social se limite à administração e exploração do Porto Organizado de Porto Velho, a qual deverá assumir as atividades de administração e exploração do **PORTO** e as funções de autoridade portuária descritas no art. 17 da Lei nº 12.815, de 2013, oportunidade em que deverá ser celebrado Termo Aditivo ao Convênio de Delegação, tendo como objeto a substituição da **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**.

6.4. O Estatuto Social da Sociedade de Propósito Específico – SPE de que trata a Cláusula 6.3 deverá prever que um dos membros de seu Conselho de Administração – CONSAD será indicado pelo **DELEGANTE**.

6.5. O descumprimento do prazo de que trata a Cláusula 6.3 poderá implicar a rescisão antecipada do Convênio de Delegação, sem prejuízo da aplicação de multa com base na Resolução ANTAQ nº 3.274, de 2014, ou em norma que venha a sucedê-la.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Constituem receitas da Administração do Porto toda e qualquer remuneração proveniente do uso da infraestrutura aquaviária, terrestre, de armazenagem, de contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias operacionais, contratos de transição, contratos de uso temporário, contratos de passagem, contratos que sustentem a exploração de áreas não operacionais, de aluguéis e de projetos associados, bem como de aplicações financeiras oriundas de atividades complementares.

7.2 Todas as receitas auferidas com a administração e exploração do **PORTO**, bem como as aplicações financeiras e os juros sobre capital próprio, devem ser geridos pela **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** e aplicadas exclusivamente no custeio das atividades delegadas, na manutenção, conservação, sinalização, melhoramento, expansão e ampliação da capacidade do **PORTO** ou em seus acessos.

7.3. Após a constituição da SPE de que trata a Cláusula 6.3, poderá ser admitida a distribuição de lucros e dividendos ou o pagamento de juros sobre capital próprio ao **ESTADO DE RONDÔNIA**, no percentual não superior ao mínimo legal, conforme previsto nos artigos 109, I, 201 e 202 da Lei nº 6.404/76, desde que tais recursos sejam destinados a ações que impliquem o aprimoramento da infraestrutura logística de acesso ao **PORTO**, ainda que em áreas externas aos limites do Porto Organizado.

7.3.1. A distribuição de lucros e dividendos ou o pagamento de juros sobre capital próprio pela **SPE** incumbida da administração e exploração do **PORTO** dependerá de prévia aprovação do Poder Concedente e não poderá comprometer o adequado desempenho das atividades inerentes à Administração do **PORTO**.

7.5. Não haverá transferência de recursos do **DELEGANTE** ao **DELEGATÁRIO** para a execução do Convênio. Todas as despesas necessárias à plena consecução do Convênio deverão ser custeadas com recursos provenientes da exploração do **PORTO** ou com dotações orçamentárias do **DELEGATÁRIO**.

## CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA DELEGANTE

### 8.1. São obrigações da **DELEGANTE**:

- I - Colocar à disposição do **DELEGATÁRIO**, gratuitamente, as áreas, instalações e bens que integram o **PORTO**;
- II - Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do Convênio de Delegação, por intermédio da ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários, observadas as disposições da Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, e da Lei nº. 12.815, de 5 de junho de 2013; e
- III - Intervir, sempre que necessário, para garantir a prestação de serviços adequados.

## CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO DELEGATÁRIO

### 9.1. São obrigações do **DELEGATÁRIO**:

- I – Executar o objeto da delegação, obedecendo as normas aplicáveis aos convênios de delegação, em especial as mencionadas na Cláusula Quarta deste Instrumento;
- II – Exercer as atividades de administração do **PORTO** e as funções de Autoridade Portuária por intermédio da **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**, nos termos da Lei nº 12.815, de 2013, e demais normas aplicáveis;
- III- Cumprir as normas editadas pela ANTAQ e pelo Poder Concedente que sejam aplicáveis às atividades delegadas;
- IV- Elaborar, em conjunto com a ANTAQ, no prazo de até 90 (noventa) dias do início da vigência do presente Termo Aditivo, Manual de Fiscalização Conjunta contendo plano de fiscalização dos arrendatários e dos operadores portuários;
- V- Manter, no sítio eletrônico da entidade encarregada da administração do **PORTO**, o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ, o Regulamento de Exploração do Porto e o Manual de Fiscalização conjunta atualizados;

VI – Cumprir o estabelecido nos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Concedente, incluindo o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ, o Plano Mestre, o Plano Nacional de Logística Portuária – PNLP, o Plano Geral de Outorgas – PGO, entre outros;

VII - Obter e manter válida certificação ISPS-Code para o PORTO;

VIII – Apoiar a DELEGANTE e a ANTAQ, quando necessário, no exercício das atividades de execução do programa de arrendamento de instalações portuárias, fornecendo, em tempo hábil, todas as informações e facilidades para o desenvolvimento dos procedimentos licitatórios;

IX – Encaminhar à ANTAQ, até o dia 30 de abril do ano subsequente, inventário atualizado da Autoridade Portuária sobre bens da União sob sua gestão, com discriminação dos bens próprios e bens reversíveis, conforme critérios e conteúdos mínimos estabelecidos na norma da ANTAQ de controle patrimonial do porto organizado;

X – Adotar as medidas necessárias para que haja a manutenção e a conservação dos equipamentos e instalações da União sob sua gestão, incluindo infraestrutura de proteção e acesso ao PORTO, bem como responsabilizar-se pela reposição e aquisição de novos bens;

XI – Promover o melhoramento e a modernização do PORTO, implementando as obras destinadas a garantir serviços adequados, a segurança das instalações e dos usuários e a modicidade das tarifas do PORTO;

XI - Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do PORTO, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

XIII - Respeitar os tetos tarifários estabelecidos pela ANTAQ;

XIV – Assegurar a devida proteção ao meio ambiente, tanto para os projetos próprios ou a serem executados por sua INTERVENIENTE, bem como para aqueles a serem executados pelas empresas arrendatárias, operadores portuários e demais usuários do PORTO;

XV - Responsabilizar-se civilmente perante terceiros por atos afetos à exploração do PORTO e praticados por seus representantes durante a vigência do presente Convênio;

XVI – Aderir ao Plano de Contas Regulatório da ANTAQ;

XVII - Obter, quando couber, o alfandegamento das áreas localizadas no PORTO;

XVIII - Manter pessoal técnico e administrativo próprio ou de terceiros legalmente habilitados e em quantitativo suficiente para a prestação de serviços adequados, voltados à função precípua de administradora do PORTO;

XIX - Manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente da melhoria da qualidade na prestação dos serviços objeto da delegação;

XX - Pré-qualificar os operadores portuários privados conforme normas expedidas pelo Poder Concedente para que os serviços de movimentação de cargas e passageiros no PORTO sejam prestados em regime de livre competição;

XXI - Contratar e manter seguro patrimonial de todos os equipamentos e instalações da União sob sua gestão, inclusive para as estruturas de atracação e acostagem, e seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais para cobertura de danos causados a usuários e terceiros;

XXII - Pagar todos os tributos e contribuições incidentes ou que venham a incidir sobre bens e atividades objeto da delegação;

XXIII - Elaborar relatórios circunstanciados de todos os contratos de arrendamento de instalações portuárias localizadas no PORTO, conforme normas estabelecidas pelo Poder Concedente e pela ANTAQ, bem como atualizá-los periodicamente;

XXIV - Prestar mensalmente à ANTAQ informações sobre a natureza, tipo, quantidade e peso do total de cargas movimentadas, bem como a quantidade de movimentação de passageiros, os dados temporais de embarcações desatracadas no mês de referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação, e as receitas tarifárias faturadas no mês de referência;

XXV - Prestar mensalmente à ANTAQ informações sobre a execução dos planos e programas, destacando os de arrendamentos, obras de melhoramentos e cumprimento das metas de exploração do PORTO;

XXVI - Apresentar anualmente à ANTAQ relatório contendo Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras que servirão de base para aferição de contas do Tribunal de Contas do Estado;

XXVII – Divulgar mensalmente, no sítio eletrônico da entidade encarregada da administração do porto, os dados relativos ao volume de movimentação de cargas e de passageiros, por terminal e segmento, bem como as linhas

regulares de navegação que frequentaram os terminais arrendados no âmbito do PORTO e a relação atualizada dos operadores portuários pré-qualificados;

XXVIII - Divulgar mensalmente, no sítio eletrônico da entidade encarregada da administração do porto, as pautas e atas das reuniões do CAP – Conselho de Autoridade Portuária, bem como do CONSAD – Conselho de Administração, CONFIS – Conselho Fiscal, quando for o caso;

XXIX- Dar condições e apoiar a DELEGANTE e a ANTAQ no exercício das atividades de acompanhamento, fiscalização e controle do Convênio, fornecendo, em tempo hábil, todas as informações e facilidades para a supervisão e fiscalização de suas atividades;

XXX - Devolver à DELEGANTE, ao término da delegação, todas as áreas, instalações e bens afetados às atividades desempenhadas pela Administração do Porto, inclusive aqueles que tenham sido adquiridos posteriormente à celebração do Convênio, sem que o DELEGATÁRIO ou o INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO tenham qualquer direito de indenização.

9.2. A **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** fará inserir nos contratos que venha a celebrar, para fins de desempenho das atividades inerentes à Administração do Porto, cláusula que permita à **DELEGANTE**, se quiser, assumir a sua posição contratual em caso de extinção da presente delegação, seja por decurso do prazo de vigência, denúncia ou rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA FORMULAÇÃO DE PLANO DE METAS DE DESEMPENHO**

10.1. O **DELEGATÁRIO** deverá firmar com a **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** compromissos de metas e desempenho que estabelecerão, nos termos de regulamento próprio:

- I– Objetivos, metas e resultados a serem atingidos, e prazos para sua consecução;
- II– Indicadores e critérios de avaliação de desempenho;
- III– Retribuição adicional em virtude do seu cumprimento; e
- IV– Critérios para a profissionalização da gestão do **PORTO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA IDENTIFICAÇÃO E DA CESSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O PORTO**

11.1. As áreas, instalações e bens que integram o **PORTO** estão discriminados no Relatório de Inventário, apresentado pelo **DELEGATÁRIO**, que constitui o Anexo I do presente Termo.

11.2. A **DELEGANTE**, a **INTERVENIENTE DA DELEGANTE**, o **DELEGATÁRIO** e a **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** deverão atualizar o Relatório de Inventário de que trata a Cláusula 11.1, atualização essa que será coordenada pela **INTERVENIENTE DO DELEGANTE**.

11.2.1. A **DELEGANTE**, o **DELEGATÁRIO** e a **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** deverão indicar à **INTERVENIENTE DO DELEGANTE**, no prazo de até vinte dias a contar da publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, dois representantes para realização dos trabalhos de atualização do Relatório de Inventário de que trata a Cláusula 11.1 deste Termo Aditivo.

11.2.2. Após a atualização do Relatório de Inventário de que trata a Cláusula 11.2, a **DELEGANTE**, a **INTERVENIENTE DA DELEGANTE**, o **DELEGATÁRIO** e o **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** firmarão **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS**, que deverá contemplar a entrega e recebimento definitivo das áreas, instalações e bens da União que compõem o **PORTO** e que passarão a ser administrados pelo **DELEGATÁRIO**, por intermédio do **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**.

11.2.3. A atualização do Relatório de Inventário de que trata esta Cláusula deverá ser concluída no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial da União.

11.3. As áreas, instalações e bens cedidos pela **DELEGANTE** ao **DELEGATÁRIO** permanecem afetados às atividades a serem desempenhadas pela Administração do Porto, sem prejuízo de sua substituição quando necessário para manter a eficiência, segurança e atualidade do serviço.

11.4. Encerrada a delegação de que trata o Convênio, todas as áreas, instalações e bens afetados às atividades desempenhadas pela Administração do Porto, inclusive aqueles que tenham sido adquiridos posteriormente à celebração deste instrumento, se revertem automaticamente à **DELEGANTE** sem que o **DELEGATÁRIO** ou a **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** tenham qualquer direito de indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA CESSÃO DE USO DE ÁREAS E INSTALAÇÕES DO PORTO**

12.1. Competirá à **ANTAQ**, com base nas diretrizes do Poder Concedente, realizar os procedimentos licitatórios de arrendamento de instalações portuárias operacionais, bem como fiscalizar os contratos de arrendamento, que serão celebrados e geridos pelo Poder Concedente.

12.1.1. As competências de que trata a Cláusula 12.1 poderão ser delegadas à Administração do Porto em conformidade com a legislação vigente.

12.2. Sempre que exigido pela legislação vigente, será solicitada a prévia aprovação do Poder Concedente para a exploração das áreas e instalações que estejam sob gestão da Administração do Porto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO**

13.1. Incumbe à **INTERVENIENTE DA DELEGANTE**, dentro de sua competência legal, supervisionar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo **DELEGATÁRIO**, bem como pela **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**, acompanhando a execução das obrigações previstas neste Termo Aditivo e impondo, quando for o caso, medidas corretivas e cominação de penalidades pelo seu descumprimento, em conformidade com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1. A **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** fará sua prestação de contas anual diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, consoante às normas vigentes, encaminhando cópia da referida prestação de contas à **ANTAQ**.

14.2. Após o julgamento das contas, a **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** se obriga a encaminhar à **ANTAQ**, o respectivo ato editado pelo Tribunal de Contas do Estado.

14.3. A prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado não exclui a obrigação da **DELEGATÁRIA** e da **INTERVENIENTE DA DELEGATÁRIA** de se submeterem à supervisão e fiscalização da **ANTAQ** e/ou da **DELEGANTE**, conforme previsto na legislação de regência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

15.1. As partes poderão denunciar o Convênio de Delegação nº 06/97 a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação à outra parte com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias.

15.2 São motivos para a imediata rescisão do Convênio de Delegação nº 06/97:

- I– O inadimplemento de qualquer de suas cláusulas;
- II– O descumprimento das normas legais, regulamentares e regulatórias aplicáveis; ou
- III– A inviabilidade de sua execução por fato superveniente.

15.3 A denúncia ou rescisão do Convênio não prejudicará a exigibilidade do cumprimento de obrigações anteriores.

15.4 A parte que, por sua conduta, causar prejuízo à outra parte fica obrigada a indenizá-la.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

16.1. A extinção do Convênio de Delegação nº 06/97, por qualquer motivo, não resultará para a **DELEGANTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos vencidos ou a vencer assumidos pelo **DELEGATÁRIO** ou por sua **INTERVENIENTE**, com seus servidores ou empregados ou com terceiros, inclusive dívidas de natureza tributária ou previdenciária com qualquer nível de governo.

16.1.1. Não se aplica o disposto na Cláusula 15.1 aos direitos e obrigações derivados de contratos celebrados pela **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** em relação aos quais o **DELEGANTE** tenha optado por assumir a sua posição contratual, nos termos da Cláusula 9.2.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
DA PUBLICAÇÃO**

17.1. As partes farão publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de Rondônia, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, correndo as despesas à conta da **DELEGANTE** e do **DELEGATÁRIO**, respectivamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA  
DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CONFLITOS**

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas deste Termo Aditivo, antes de recorrerem ao Poder Judiciário, as partes se comprometem a encaminhar a questão para a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, na forma do art. 4º, inciso XI, da Lei complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e da Portaria nº 1.099 de 28 de julho de 2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA  
DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Brasília/DF para solucionar qualquer litígio que surja em decorrência deste do Convênio e deste Termo Aditivo, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, os convenientes e seus intervenientes assinam o presente Termo Aditivo em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas e que também o assinam.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2020.

*(assinado eletronicamente)*

**DIOGO PILONI E SILVA**

Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviário do Ministério da Infraestrutura

*(assinado eletronicamente)*

**FRANCIVAL DIAS MENDES**

Diretor-Geral da ANTAQ - Substituto

*(assinado eletronicamente)*

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador do Estado de Rondônia

*(assinado eletronicamente)*

**FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE**

Diretor Presidente da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)  
**OTTO LUIZ BURLIER FILHO**  
Diretor do DGMP/SNPTA/MINFRA

(assinado eletronicamente)  
**ALESSANDRO R. DE L. PAULA MARQUES**  
Coordenador Geral CGDD/DGMP/SNPTA/MINFRA



Documento assinado eletronicamente por **Francisval Dias Mendes, Usuário Externo**, em 26/10/2020, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE, Usuário Externo**, em 27/10/2020, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 05/11/2020, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Rodrigues de L Paula Marques, Coordenador Geral-CGDD**, em 05/11/2020, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Otto Luiz Burlier da Silveira Filho, Diretor do Departamento de Gestão e Modernização Portuária**, em 06/11/2020, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Piloni e Silva, Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários**, em 13/11/2020, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2882453** e o código CRC **D3C295ED**.



Referência: Processo nº 50000.043296/2019-40



SEI nº 2882453

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Edifício Anexo - 1º Andar - Ala Leste - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: 20298827 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)